

Revista da  
**Propriedade  
Industrial**

Nº 2785  
21 de Maio de 2024

**Comunicados**  
Seção I





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Presidente

Luiz Inácio Lula da Silva

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

**Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho**

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira

---

**De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.**

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Development, Industry, Commerce and Services of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

**Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de Fomento, Industria, Comercio y Servicios del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contractos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.**





**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PRESIDENCIA

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21)3037-4784

**DESPACHO DECISÓRIO**

Ref.

Processo INPI nº 52402.006146/2023-34

Assunto: Processo Administrativo de Responsabilização (PAR)- R E RAMOS MARCAS E PATENTES LTDA -  
CNPJ: 27.611.695/0001-02.

Referem-se os autos a Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) instaurado no âmbito da Corregedoria Setorial do INPI, em face da empresa R E RAMOS MARCAS E PATENTES LTDA - CNPJ: 27.611.695/0001-02.

No Relatório Final (0970850), a Comissão Processante, entendeu que a pessoa jurídica R E RAMOS MARCAS E PATENTES LTDA incorreu em atos lesivos à Administração Pública, decorrentes de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; e de intervir na atuação do INPI, os quais encontram-se corroborados pelos seguintes fatos: (i) envio de reiteradas mensagens eletrônicas e de áudio à depositante de pedido de patentes com solicitações de vantagens indevidas referentes a publicações de decisões pelo arquivamento de pedido de patente alegando, inclusive, ser para pagamento de agente interno do INPI, e (ii) realização de etapa de processamento de pedido junto ao INPI, fazendo-se passar pelo titular, porém sem a devida autorização legal do titular dos direitos, os quais encontram-se tipificados no Art. 5º, incisos I e V, da Lei N.º 12.846/2013.

Por meio do PARECER n. 00023/2024/CGMA/PFE-INPI/PGF/AGU ( 0992808) e DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00041/2024/PROCGAB/PFE-INPI/PGF/AGU ( 0992808), o órgão jurídico constatou que a Comissão "agiu com zelo no pertinente à estrita observância dos requisitos legais e formais do processo administrativo de apuração de responsabilidade, em consonância com o que dispõe a Lei 12.846, de 2013 e o Decreto 11.129, de 2022. A Comissão de PAR observou os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal."

Diante do exposto, considerando as razões constantes do RELATÓRIO FINAL da Comissão Processante (0970850), da NOTA TÉCNICA/SEI Nº 11/2024/ INPI /COGER /PR (0986794) , do PARECER n. 00023/2024/CGMA/PFE-INPI/PGF/AGU ( 0992808) e do DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00041/2024/PROCGAB/PFE-INPI/PGF/AGU (0992808), que passam a fazer parte desta decisão nos termos do art. 50, §1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos termos do art. 11, I, c/c art. 20, c/c arts. 22-26 do Decreto N.º 11.129/2022, APLICO a penalidade de multa, no valor de R\$ 5.458,16 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos), à pessoa jurídica R E RAMOS MARCAS E PATENTES LTDA.

Dê-se a devida publicidade mediante a publicação no Diário Oficial da União. Após, restitua-se os autos à Corregedoria do INPI.



**Júlio César Castelo Branco Reis Moreira**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA, Presidente**, em 03/05/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1004195** e o código CRC **2E95414E**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 52402.006146/2023-34

SEI nº 1004195





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIA/INPI/PR Nº 23, DE 17 DE MAIO DE 2024.

**O DIRETOR DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI**, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 11.207, de 26 de setembro de 2022, e tendo em vista o constante dos autos do processo nº 52402.004821/2024-71

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam devolvidos até 1º de novembro de 2024 os prazos vencidos entre 24 de abril de 2024 e 28 de outubro de 2024 para os requerentes e representantes legais residentes no Rio Grande do Sul afetados pelas enchentes decorrentes das fortes chuvas, tendo em vista a definição de fatos imprevisíveis contida no art. 2º da Portaria INPI/PR nº 49, de 03 de dezembro de 2021.

Art. 2º Fica revogada a PORTARIA/INPI/PR Nº 19, de 06 de maio de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SCHMUELL LOPES CANTANHEDE**

Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, no exercício da Presidência  
Portaria de Pessoal SE/MDIC nº 161/2024, DOU de 08/05/2024



Documento assinado eletronicamente por **SCHMUELL LOPES CANTANHEDE, Diretor(a) de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas, no Exercício da Presidência**, em 20/05/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1012638** e o código CRC **A984AFBD**.



